



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.693 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.**

AUTORIA: Vereador Valdиро Kléber Santos Oiticica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de **Promoção da Dignidade Menstrual**, que serão regidas nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I.combater a precariedade menstrual;
- II.promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III.garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV.combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V.combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI.reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 3º** - As ações de **Promoção da Dignidade Menstrual** de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I.desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II.incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III.elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
- IV.disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** - Para efeitos desta Lei serão utilizados o CadÚnico e dados disponíveis na Secretaria de Assistência Social, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 02 setembro de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*